

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/ME 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª
(QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

REAPRESENTAÇÃO EM 22 DE MARÇO DE 2021

A administração da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem apresentar aos Senhores Titulares das Debêntures ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Emissão"), a Proposta da Administração para ser apreciada em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada em segunda convocação, no dia 22 de março de 2021, às 14 horas, por meio exclusivamente digital (conforme detalhado no Edital de Convocação), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Escritura de Emissão").

Com relação às matérias a serem deliberadas na AGD, a Administração propõe:

- A. A não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão e em seus aditamentos) referente aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2021 e/ou ao 1º (primeiro) trimestre de 2022, e, conseqüentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão; e**
- B. A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização da deliberação descrita no item (a) acima.**

Caso as deliberações acima sejam aprovadas na AGD, o Agente Fiduciário e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para seu cumprimento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À ORDEM DO DIA:

Adicionalmente, visando incentivar a aprovação do item "A" da ordem do dia da AGD para os 5 trimestres propostos, após negociação, a Companhia aceitou as propostas feitas pelos Debenturistas para alterar determinados termos e condições da Emissão e/ou assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas, conforme descrito na tabela abaixo. Desta forma, ao aprovar o item "A" da ordem do dia para os 5 trimestres propostos, os Debenturistas também aprovarão os temas adicionais, conforme descritos abaixo:

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
Alteração da Remuneração	<p>(a) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, passando de CDI + 1,70% a.a. para CDI + 2,25% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.</p> <p>(b) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, passando de CDI + 2,75% a.a. para CDI + 3,10% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.</p> <p>(c) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, passando de CDI + 1,75% a.a. para CDI + 2,25% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.</p> <p>(d) Alteração da taxa de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, passando de CDI + 2,75% a.a. para CDI + 3,10% a.a., a partir de 20 de abril de 2021.</p>
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	<p>Aditamento para manutenção da cessão fiduciária atualmente existente do saldo da conta pagamento movimentável somente pelo banco administrador, para a qual será transferido, em moeda corrente nacional, o valor mensal de 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até perfazer o Serviço Semestral da Dívida, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão ("<u>Conta Vinculada</u>" e "<u>Cessão Fiduciária de Conta Vinculada</u>", respectivamente). A Companhia deve depositar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até que se complete o valor da próxima prestação do Serviço Semestral da Dívida.</p> <p>Somente será considerado um descumprimento da referida obrigação, caso a Companhia não sane a ausência do depósito em questão dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que o depósito é devido.</p>

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira	<p>Aditamento para manutenção da cessão fiduciária atualmente existente de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário (CDB) emitido por instituição financeira de primeira linha, com alteração do valor para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) até 26 de abril de 2021 ("<u>Aplicação Financeira</u>" e "<u>Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira</u>", respectivamente e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, "<u>Cessões Fiduciárias</u>").</p> <p>As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2022, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de 2022; o que ocorrer primeiro.</p> <p>O saldo da Conta Vinculada e o saldo da Aplicação Financeira serão considerados como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez (conforme definido abaixo).</p>
Unificação das Séries	Unificação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série em uma única série e unificação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série em uma única série.
Índice Financeiro	Obrigação de manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) no 4º (quarto) trimestre de 2021 e no 1º (primeiro) trimestre de 2022.
Índice de Liquidez	Obrigação de manutenção da divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo (" <u>Índice de Liquidez</u> ") maior ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, 2º (segundo) trimestre de 2021 e 3º (terceiro) trimestre de 2021, 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 4º (quarto) trimestre de 2021, 2,0 (dois inteiros) para o 1º (primeiro) trimestre de 2022; e 2,0 (dois inteiros) para o 2º (segundo) trimestre de 2022, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros).

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
	<p>Para fins do Índice de Liquidez:</p> <p>“Caixa”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais s valores totais utilizados na (i) Amortização Extraordinária realizada em 15 de julho de 2020 (conforme definido na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de junho de 2020), e (ii) na Amortização Extraordinária a ser realizada em 15 de abril de 2021 (conforme definido abaixo); e</p> <p>“Dívida de Curto Prazo”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/ <i>leasing</i> registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins da Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.</p>
Disclosure	<p>Prorrogação da obrigação de divulgar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no período compreendido entre abril de 2021 a junho de 2022, por meio de Comunicado ao Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aplicável, as métricas operacionais da Companhia referentes ao último dia do mês anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região.</p>

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
Dividendos e Juros sobre capital próprio	Prorrogação da obrigação atualmente existente de não distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, ainda que a Companhia esteja adimplente quanto às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a partir do 1º (primeiro) trimestre de 2021 até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2022.
Manutenção de rating	Prorrogação da obrigação atualmente existente de manutenção de <i>rating</i> atribuído à Companhia ou às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco igual ou acima de "A-(brA-)" ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022.
Amortização Extraordinária	A Companhia se compromete a realizar amortização extraordinária das Debêntures em Circulação de todas as séries, em montante de 10% (dez por cento) do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da referida amortização extraordinária ("na curva"), a qual deverá ocorrer em 15 de abril de 2021, sem incidência do prêmio referido na Cláusula 6.23.12 da Escritura de Emissão (" <u>Amortização Extraordinária</u> ").

Os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas constantes do **Anexo I** desta Proposta da Administração.

JUSTIFICATIVA

Em relação aos itens acima, a Companhia esclarece que as matérias a serem deliberadas na AGD estão relacionadas principalmente à prorrogação dos efeitos negativos da pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS, sobre toda a economia, inclusive, de forma significativa, pelas inúmeras restrições de circulação adotadas pelos governos locais para combatê-los, sobre o setor de academias de ginástica.

Neste contexto da pandemia, a Companhia fechou temporariamente todas as suas academias em 19 de março de 2020 em todos países onde opera, em linha com a recomendação dos órgãos públicos locais em relação ao coronavírus, que evoluíram de acordo com a situação da pandemia em cada momento.

A reabertura ocorreu de forma gradual, chegando a 833 academias em operação (94% do total) em 30 de novembro de 2020. A partir de dezembro de 2020, com o aumento no número de casos, houve novos

fechamentos em algumas regiões (por exemplo, Cidade do México, Santiago e Belo Horizonte), levando a 654 academias em operação (72% do total) em 31 de janeiro de 2021. Ao longo de fevereiro, houve reabertura de grande parte destas regiões, com 829 academias em operação (90% do total) em 24 de fevereiro de 2021.

A Companhia manteve no encerramento do 4º trimestre de 2020 uma sólida posição de caixa de R\$ 1.079 milhões. Este caixa foi positivamente impactado pelo aumento de capital de R\$ 500 milhões aprovado em 28 de dezembro de 2020.

Dada a incerteza do impacto total da pandemia, a Companhia adotou continuamente medidas com foco na preservação do caixa. As principais ações adotadas foram:

- Renegociação de custos e despesas:
 - Imóveis: renegociação dos contratos de locação, com foco em obtenção de descontos pontuais.
 - Pessoal: a Companhia realizou a suspensão do contrato de trabalho ou redução na jornada para os colaboradores, observando as determinações das legislações trabalhistas locais.
 - Outras despesas: forte redução de gastos com contas de consumo, limpeza e marketing.
- Suspensão do início de construção de novas academias, e forte priorização dos serviços de manutenção de academias em operação.

Na reabertura, as unidades adotaram, além das medidas exigidas pelas autoridades locais, o manual de reabertura das academias desenvolvido pela ACAD Brasil (Associação Brasileira de Academias) para garantir a segurança dos frequentadores de academias e dos colaboradores.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

Por fim, a Companhia informa que eventuais materiais de suporte, se houver, para a participação na Assembleia Geral de Debenturistas estão disponíveis para consulta junto ao Agente Fiduciário. O Edital de Convocação e o modelo de Boletim de Voto à distância encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.smartfit.com.br/ri).

São Paulo, 22 de março de 2021.

A Administração

Edgard Gomes Corona

Presidente do Conselho de Administração

Afonso Sugiyama

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

Caso os Debenturistas aprovem os itens descritos acima, os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas a seguir:

6.17.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida ~~de~~ (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,7000 ou 2,2500, conforme o caso;

(...)

6.18.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda

Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 2,7500 ou 3,1000, conforme o caso.

(...)

1.20.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série”) e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Nova Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,7500 ou 2,2500, conforme o caso;

(...)”

6.20.2. *Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, "Remuneração") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

spread = 2,7500 ou 3,1000, conforme o caso;

(...)

6.23.11. *Excepcionalmente, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação, de todas as séries, em montante de 10% (dez por cento) do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da referida amortização extraordinária, a qual deverá ocorrer até ~~15 de julho de 2020~~ 15 de abril de 2021, sem incidência do prêmio previsto na Cláusula 6.23.12.*

(...)

6.32.2. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.32.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

(...)

(g) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"): divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2019,

onde:

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira);

(...)

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

(...)

(q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures ("Relatório de Rating"), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de Rating anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de Rating; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e (v) manter a classificação de risco da Emissora

ou das Debêntures a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a "A- (brA-)" ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022. Aplicando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, o disposto na Cláusula 6.32.2 (g) desta Escritura de Emissão.

(...)

(gg) Exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre de ~~2020~~2021 e para o 1º (primeiro) trimestre de ~~2021~~2022, manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos);

(hh) Exclusivamente entre o período compreendido para o 1º (primeiro), 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) trimestres de ~~2020~~2021 e o 1º (primeiro) trimestre de ~~2021~~2022, manter a divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo ("Índice de Liquidez") maior ou igual a: ~~2,0 (dois inteiros) para o 2º trimestre de 2020; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 3º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 4º trimestre de 2020;~~ 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, 2º (segundo) trimestre de 2021, o 3º (terceiro) trimestre de 2021, 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 4º (quarto) trimestre de 2021, e 2,00 (dois inteiros) para o 1º (primeiro) trimestre de 2022; ~~e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para e~~ o 2º (segundo) trimestre de ~~2021~~2022, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em ~~30 de junho de 2020~~31 de março de 2021.

(ii) Divulgar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a ~~junho de 2021~~junho de 2022, comunicado ao mercado, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, contendo as principais métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês imediatamente anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(jj) Exclusivamente a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020, até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de ~~2021~~2022, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos;

(...)

(II) Constituir cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário emitido (CDB) por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ ~~3570.000.000,00~~ (trinta e cinco setenta milhões de reais) até ~~15 de agosto de 2021~~ 26 de abril de 2021 ("Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, "Cessões Fiduciárias").

(...)

7.1.1. Para fins do Índice de Liquidez:

"Caixa": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais o valor total utilizado pela Emissora para a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação em 2020 e em 2021, prevista na Cláusula 6.23.11 desta Escritura de Emissão; e

"Dívida de Curto Prazo": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

(...)

7.1.2.1. As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de ~~2021~~2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de ~~2021~~2022; o que ocorrer primeiro, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a promover o termo de liberação das Cessões Fiduciárias após o cumprimento pela Emissora aqui estabelecido.